

Deliberação n.º 3/2026/PRM**Quinta alteração à lista de Organismos Intermédios do Programa Demografia,
Qualificações e Inclusão**

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente (CIC Portugal 2030 Permanente), através da Deliberação n.º 11/2023/PRM, de 5 de julho, homologou a lista de organismos intermédios do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão - PESSOAS 2030, bem como, os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhes foram confiadas, tendo a mesma sido posteriormente aditada através da Deliberação nº 19/2023/PRM, de 5 de setembro de 2023, n.º 1/2025/PRM, de 20 de janeiro de 2025, n.º 4/2025/PRM, de 7 de julho de 2025 e n.º 1/2026/PRM, de 16 de janeiro de 2026.

Constata-se, agora, a necessidade de alterar a referida lista de organismos intermédios, aditando uma nova medida no âmbito de uma nova tipologia ao organismo Intermédio Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), designado no âmbito da Deliberação n.º 19/2023/PRM, de 5 de setembro de 2023.

Assim, a CIC Portugal 2030 Permanente delibera, por consulta escrita, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 13/2024/PL, de 8 de maio de 2024, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, homologar, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão - PESSOAS 2030 e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.:

- i) Aditamento da medida relativa à “Autonomia Supervisionada” inserida na ação “Promoção de autonomia de jovens com medida de promoção e proteção” enquadrada na tipologia de operação “Qualificação do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo e promoção da desinstitucionalização”, ao organismo intermédio ISS, I.P., bem como os termos em que devem ser

exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhe são confiadas, conforme o previsto no anexo I à presente deliberação.

CIC Portugal 2030, 28 de janeiro de 2026

O Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional

(Hélder Reis)

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 9292/2025, de 29 de julho de 2025, do Ministro da Economia e da Coesão Territorial, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 150, de 06 de agosto de 2025

Anexo I: Alteração à Lista de Organismos Intermédios do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão

Sigla	Identificação do OI	Âmbito	
		OP/OE	Tipologia
ISS, I.P.	Instituto da Segurança Social, I.P.	V. Mais e melhor acesso a serviços de qualidade	<p>Tipologia de Ação: Abordagens territoriais para a inclusão</p> <p>Tipologias de Intervenção: Abordagens territoriais para a inclusão</p> <p>Tipologias de Operação: Contratos Locais de Desenvolvimento Social</p>
		IV. Combater a privação material através da distribuição de alimentos e/ou de assistência material de base às pessoas mais carenciadas, incluindo crianças, e adotar medidas de acompanhamento que apoiem a sua inclusão social	<p>Tipologia de Ação: Aumentar a qualidade e diversificar a provisão de serviços</p> <p>Tipologia de Intervenção: Apoio a crianças e jovens em risco</p> <p>Tipologia de Operação: Qualificação do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo e promoção da desinstitucionalização, no âmbito da ação/medida “Promoção de autonomia de jovens com medida de promoção e proteção”, relativa à medida “Autonomia Supervisionada”</p>

Anexo II – Alteração à lista de OI face às Deliberações n.º 11/2023/PRM, de 5 de julho, nº 19/2023/PRM, de 5 de setembro de 2023, n.º 1/2025/PRM, de 20 de janeiro de 2025, n.º 4/2025/PRM, de 7 de maio de 2025 e n.º 1/2026/PRM, de 16 de janeiro

Programa: Programa Demografia, Qualificações e Inclusão

Organismo Intermédio: Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.)

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	- Contratos Locais de Desenvolvimento Social - Qualificação do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo e promoção da desinstitucionalização, no âmbito da ação/medida “Promoção de autonomia de jovens com medida de promoção e proteção”, relativa à medida “Autonomia Supervisionada” - Distribuição direta de géneros alimentares e ou de bens de primeira necessidade e medidas de acompanhamento - Distribuição indireta de géneros alimentares e ou de bens de primeira necessidade através da atribuição de cartões eletrónicos para a sua aquisição nos estabelecimentos comerciais aderentes	Observação
1 (f)	Aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:		✓	
i)	Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes		✓	
ii)	Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDDP)	Aplicável	✓	
iii)	Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º;		✓	

iv)	Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado		✓	
1 (g)	Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira	Aplicável	✓	
1 (h)	Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável	Aplicável	✓	
1 (i)	Decidir sobre a aprovação das candidaturas a financiamento pelo programa, aprovar as candidaturas que, reunindo condições de elegibilidade, tenham mérito adequado para receber apoio financeiro, e decidir sobre a alteração, anulação ou revogação dos apoios, com fundamento em incumprimento das normas aplicáveis ou decorrente de desistência do beneficiário, ou sobre a redução dos apoios, e sobre a suspensão de pagamentos, bem como formalizar estas decisões, de forma fundamentada e após audição dos beneficiários	Aplicável em situações excepcionais [cf. n.º 4 art 19]	✓	Ver justificação da nota anexa.
1 (r)	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco	Aplicável	✓	As verificações das operações podem ser realizadas de forma partilhada entre o OI e o PESSOAS 2030, nos moldes a definir no acordo escrito a celebrar.
1 (s)	Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º	Aplicável	✓	
1 (dd)	Verificar que as operações a aprovar estão cobertas pelas disponibilidades financeiras do programa, sem prejuízo do previsto na alínea seguinte;	Aplicável		
1 (kk)	Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações	Obrigação OI	✓	
1 (mm)	Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional	Obrigação OI	✓	
1 (oo)	Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia	Obrigação OI	✓	

1 (pp)	Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica	Obrigação OI	✓	Entendemos que esta obrigação dos OI não configura a necessidade de elaboração de um documento próprio e autónomo, à semelhança do que é efetuado pela autoridade de gestão, mas de ter evidências da existência do sistema, nomeadamente através de um Manual de Procedimentos ou à adesão formal à Descrição de Sistemas da Autoridade de Gestão.
-----------	--	--------------	---	---